



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22 / 04 / 2019

Adriana Duarte

IPAAAM
FL. Nº 54
A

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 133/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Antônio Lima Alves.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 1.147, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 040.367.433-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3018-2194

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 0802.3215

PROCESSO Nº: 1023.2019

ATIVIDADE: Aterro de Resíduos Sólidos Inertes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 352, km 13, Zona Rural, Novo Airão-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	02°43'46,079"	60°56'22,819"	P 03	02°43'49,200"	60°56'25,530"
P 02	02°43'49,503"	60°56'22,779"	P 04	02°43'45,900"	60°56'25,500"

FINALIDADE: Autorizar a atividade de Aterro de resíduos sólidos Classe II-A (material bota fora), numa área de aproximadamente de 0,86 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 ABR 2019

Sheron Vitorino da Silva
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 133/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1023.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para a qual a área se destina.
8. Deverão ser implantadas medidas para contenção dos tabules que atingirem a cota.
9. Adotar todos os procedimentos constantes no memorial técnico apresentado ao IPAAM.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
12. Transportar resíduos sólidos (bota fora) em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e às 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).